



NITERÓI
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO Nº: 130/002079/2014

DATA: 09/10/2014

REFERÊNCIA: RESOLUÇÃO SEOP n.º 012/2014

ASSUNTO:

PROTOCOLOS - FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES

ORIGEM	DESTINO	DATA	RECEBIDO POR	DOCUMENTOS ANEXOS



NITERÓI
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/002079/2014	DATA: 09/10/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

OFÍCIO SEOP n.º 342/2014.

Niterói, 09 de outubro de 2014.

Ao: Sr. Secretário de Governo.

Assunto: Publicação de ato administrativo.

Este Secretário remete, anexa e rogando publicação, minuta e mídia de Resolução SEOP n.º 012/2014.

Respeitosamente,

Marcus Jardim Gonçalves

SECRETÁRIO

Ilmo Sr. Rivo Gianini de Araújo
Secretário Municipal de Governo



NITERÓI
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/002079/2014	DATA: 09/10/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

Resolução SEOP n.º 012, de 26 de setembro de 2014.

Institui protocolos administrativos alusivos à fiscalização e imposição de sanções legais previstas a comerciantes ambulantes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 130/002079/2014, bem como o disposto no Título XII da Lei n.º 2.624, de 29/12/2008 (Código de Posturas do Município de Niterói),

RESOLVE:

Art. 1º - Após publicação em Diário Oficial de deferimento de requerimento de recadastramento/cadastramento de ambulantes, a Secretaria Municipal de Ordem Pública providenciará a emissão dos Cartões de Autorização para comércio ambulante.

Art. 2º - As autorizações somente serão válidas se acompanhadas do comprovante de pagamento do documento de arrecadação fiscal alusivo ao uso do solo no período, bem como

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/002079/2014	DATA: 09/10/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

dos demais documentos previsto no art. 361 da lei n.º 2.624/2008.

Art. 3º - A atuação dos comerciantes ambulantes autorizados dar-se-á de acordo com o local, horário e dias delimitados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, bem como das demais prescrições estabelecidas na lei n.º 2.624/2008.

Art. 4º - Após o recebimento do Cartão de Autorização, o comerciante ambulante terá o prazo de 20 (vinte) dias para adequação aos modelos de equipamentos definidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 5º - As autorizações emitidas terão caráter precário, podendo ser canceladas, suspensas ou cassadas.

Art. 6º - O detentor de autorização poderá ser alvo de imposição de advertência e de apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a mesma.

Art. 7º - A apreensão de bens e equipamentos será aplicada incontinentem na hipótese de exercício de atividade não autorizada ou vedada por lei.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, o auto de apreensão deverá ser lavrado no local da apreensão, mediante contra recibo.

§ 2º - Quando as circunstâncias de tempo e local não permitirem a lavratura, no momento da apreensão, do termo

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/002079/2014	DATA: 09/10/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

correspondente, o mesmo deverá ser lavrado antes do recebimento dos bens e equipamentos no depósito, consignando-se a impossibilidade de fazê-lo antes no próprio termo.

§ 3º - Lavrado ou não o auto no momento da apreensão, desde que presente, ao detentor dos bens e mercadorias deverá ser ofertado por parte da autoridade administrativa responsável pela apreensão o número do lacre correspondente ao fato.

Art. 8º - A suspensão será aplicada por período de até 30 (trinta) dias, por ato do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 9º - A imposição de advertência, suspensão ou de cassação da autorização será feita de acordo com a gravidade da falta, mediante publicação em Diário Oficial e garantidos ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - O Exercício de ampla defesa e contraditório poderá ser realizado no período de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação.

Art. 11 - A imposição da apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a autorização concedida será feita de imediato.

Art. 12 - Os responsáveis pela comercialização de alimentos/bebidas deverão adotar medidas voltadas à higiene, devida conservação e manipulação, pautando suas ações de acordo com parâmetros sanitários vigentes e em conformidade



NITERÓI
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/002079/2014	DATA: 09/10/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

com o previsto na Lei n.º 2.564/2008 (Código Sanitário do Município de Niterói).

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, em 09 de outubro de 2014.

Marcus Jardim Gonçalves

Secretário Municipal de Ordem Pública



NITERÓI
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/002079/2014	DATA: 09/10/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

ARQUIVO EM MÍDIA